

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Acajutiba



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

Nº 53/2021.....



Nº 53/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 53 de 30 março de 2021.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID 19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ACAJUTIBA – BAHIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACAJUTIBA - Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Corona vírus;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.549/2020, que Declara Situação de Emergência em todo o território baiano, afetado por Doença Infecciosa Viral – COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração

Praça Aquinoel Borges, 54 – Centro – Acajutiba – Bahia – CEP: 48360-000
Email.: gapre@acajutiba.ba.gov.br
Tel/Fax: (75) 3434-2021 – CNPJ: 13.696.521-0001-77

Certificação Digital: I3LH1YP8-JAGUEOWR-NE9EGUWW-7LELUGBE

Versão eletrônica disponível em: <http://acajutiba.ba.gov.br>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, c/c com o art.7º do Decreto nº 19.529/2020.

CONSIDERANDO a Recomendação nº 03/2020 do Ministério Público do Estado da Bahia.

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 20.240 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2021 publicado no diário oficial da Bahia, pelo Governador do Estado da Bahia

DECRETA:

DA LOCOMOÇÃO EM VIAS PÚBLICAS

Art. 1º. Fica vedado a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas no território do Município de Acajutiba, a partir do dia **01 de Abril de 2021 até o dia 05 de Abril de 2021, depois das 18:00hs até às 05:00hs**, com exceção dos profissionais e serviços de saúde, incluindo farmácias, segurança pública, incluindo vigilantes, advogados no exercício da profissão, e situações de emergência.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo:

I - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

II - os serviços delivery de farmácia e medicamentos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

DO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art. 2º Fica permitido entre 02/04/2021 á 05/04/2021 apenas o funcionamento dos estabelecimentos essenciais, ficando terminantemente proibido nesse período o funcionamento presencial e com presença de público dos serviços não essenciais.

§ 1º - Ficam excetuados os serviços de delivery de alimentos, que deverão ser prestados até as 23h no período estabelecido no caput do art. 1º deste Decreto

§ 2º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente artigo será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art. 3º Fica proibido também qualquer tipo de aglomeração ou comemoração com presença de público, por período indeterminado.

Art. 4º Fica proibido da 00:00 h do dia 01/04/2021 até 05/04/2021 a venda de bebida alcoólica no município de Acajutiba, venda esta que não poderá ocorrer nem mesmo nos estabelecimentos essenciais.

Parágrafo único- Os estabelecimentos que comercialização por delivery também se enquadram no caput deste artigo.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. ARQUIVE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Acajutiba - Bahia, 30 de março de 2021.

ALEXSANDRO MENEZES DE FREITAS

Prefeito Municipal